



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2335

Manaus, Terça-feira, 22 de março de 2022

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 046/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2022.001618, em que figura, como parte interessada, a Exma. Sra. Dra. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora com as suas atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 4.606, de 05 de junho de 2018, que estabelece alterações no quadro de pessoal dos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com a criação de 72 (setenta e dois) cargos de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições contidas no r. Despacho Nº 89.2022.01AJ-PGJ.0784096. 2022.001618, datado de 17 de março de 2022;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela CEILY DE ALENCAR SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 17.03.2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0616/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos: Agravo Regimental em Habeas Corpus Nº 697527/AM (2021/0315777-7), em trâmite no Excelso Superior Tribunal de Justiça; até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0709/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para participar da audiência virtual referente aos autos do Processo n.º 212-23.2021, em trâmite na Vara Única da Comarca de Eirunepé, no dia 21.03.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0734/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 84.ª Promotoria de Justiça de Manaus (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0688544-89.2021.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de março de 2022.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0735/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 86.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0660217-37.2021.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0736/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Final, para participar das audiências virtuais do 2º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, neste dia 21.03.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0740/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para participar das audiências virtuais da 2.ª Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, no período de 23 a 25.03.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0741/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para participar das audiências virtuais da 1.ª Vara do Tribunal do Júri, neste dia 21.03.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0744/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 01.2021.00000227-6;

CONSIDERANDO as disposições do Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabeleceu critérios para substituições entre Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 0438/2022/SGMP, de 18.03.2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 96.ª Promotoria de Justiça de Manaus (11.ª Vara Criminal), para atuar nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2021.00000227-6, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Márcio Fernando Nogueira Borges de Campos, Promotor de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

– SEI;

#### PORTARIA Nº 0747/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARINA CAMPOS MACIEL Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000074-23.2019.8.04.6300, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do 2º SARGENTO PMAM GERALDO JOSÉ DE CASTRO PEIXOTO JÚNIOR, ao município de Boca do Acre/AM, nos dias 17 a 21 de março de 2022, com o objetivo de realizar demandas de segurança no referido município;

II - CONCEDER ao servidor supramencionados 4,5 (quatro e meia) diárias, para o custeio de alimentação e pousada, bem como passagens aéreas nos trechos Manaus-AM/Rio Branco-AC e Porto Velho-RO/Manaus-AM;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 11 de março de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0749/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000568-42.2017.8.04.7500, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 318/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.004293 – SEI,

RESOLVE:

I - INCLUIR os servidores MAXWELL MARQUES MESQUITA, DELMARA DE MELO MONTEIRO, DENNY DINIZ XAVIER, RÔMULO CUNHA RODRIGUES e MARILIA QUEIROZ SILVA, no Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 422/2021/SUBADM, com o objetivo de realizar atividades de Investigação, Inteligência e Contraineligência no âmbito da COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL DE INTELIGÊNCIA, INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CAOCRIMO) do Ministério Público do Estado do Amazonas;

II - EXCLUIR o servidor MÁRIO AUGUSTO DOURADO MENEZES, do referido Grupo de Trabalho;

III - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Coordenador do CAO-CRIMO para substituir o Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO na Coordenação do Grupo de Trabalho supramencionado.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 14 de março de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 310/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.004186

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olivívia Veir Alves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA  
Jussara Maria Pordeus e Silva

**PORTARIA Nº 324/2022/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.º 023/2020-CPJ, datado de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela PORTARIA Nº 1039/2021/SUBADM, de 17.12.2021, modificada pelas PORTARIAS Nºs 26/2022/SUBADM, de 13.01.2022, 110/2022/SUBADM, de 21.01.2022, 150/2022/SUBADM, de 28.01.2022, 262/2022/SUBADM, de 17.02.2022, 267/2022/SUBADM, de 21.02.2022, 286/2022/SUBADM, 25.02.2022 e 312/2022/SUBADM, de 11.03.2022 conforme segue:

Período: 13.03 a 19.03.2022

EXCLUIR:

- LUIZ CARLOS FERRARO RUBIM JUNIOR (Agente de Apoio - Suporte Informática)

INCLUIR:

- EVERTON GUILHERME MACHADO GUERREIRO (Agente de Apoio - Suporte Informática)

EXCLUIR:

- MÁRCIO RICARDO DE SOUZA GOMES (Agente de Apoio - Administrativo)

INCLUIR:

- RENATO PAZ ALVES (Agente de Apoio - Administrativo)

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 17 de março de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**HOMOLOGAÇÃO Nº 242.2022.03AJ-SUBADM.0786698.2021.015605**

Autos nº 2021.015605

Assunto: Pregão Eletrônico nº 4.011/2022-CPL/MP/PGJ.

**HOMOLOGAÇÃO**

CONSIDERANDO a solicitação constante do MEMORANDO Nº 16.2021.CAO-CRIMO - LAB-TI.0695252.2021.015605, bem como o teor do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3.2021.CAO-CRIMO - LAB-TI.0695253.2021.015605;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2022-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 10 a 17/03/2022, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a aquisição de licenças de cessão de direito de uso perpétuo do software de análise de dados da linha IBM I2, englobando atualização de versões e suporte técnico do fabricante por 12 meses da solução IBM I2 ANALYST'S NOTEBOOK PREMIUM, objetivando atender às necessidades de atualização tecnológica do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE INTELIGÊNCIA, INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – CAOCRIMO do Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme especificações e quantitativos discriminados neste Edital e anexos.

CONSIDERANDO a adjudicação do objeto à empresa OWL 4TECH LTDA, inscrita no CNPJ n.º 22.170.881/0001-21, no valor global de R\$759.999,96 (setecentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

CONSIDERANDO o RELATÓRIO DE LICITAÇÃO Nº 10.2022.CPL.0785282.2021.015605, no qual demonstra que a realização deste Pregão significou uma economia de R\$1.430,04 (um mil quatrocentos e trinta reais e quatro centavos), ou seja, uma redução de aproximadamente 9,98% do valor estimado pela Administração.

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 322 e 389/2007, do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e do Decreto Estadual n.º 24.818/2005;

CONSIDERANDO a não interposição de Recurso, por parte dos interessados, no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.011/2022-CPL/MP/PGJ, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

III – Após, à DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 21 de março de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Ordenador de Despesas

**ATOS DOS CAOPS****PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0015/2022/58PRODHP**

PORTARIA N.º 0015/2022/58PRODHP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ N.º 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

art. 22, da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2021.00004615-3, distribuída a esta 58.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP, por meio da qual noticiou-se suposta falta de material necessário para a realização de procedimento de Angioplastia Coronariana;

CONSIDERANDO que o prazo para resposta ao Ofício n.º 0048/2022/58PRODHSP, enviado em 09/03/2022, não transcorreu integralmente; e

CONSIDERANDO o fundamento no artigo 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP que permite a instauração de Procedimento Preparatório caso o fato denunciado constitua, em tese, lesão aos interesses ou direitos por ele mencionados, para que se obtenha elementos para a delimitação do objeto – hipótese à qual se adéqua o presente caso.

RESOLVE

INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 06.2022.00000196-0 com a finalidade de apurar suposta falta de material necessário para a realização de procedimento de Angioplastia Coronariana no âmbito da Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 18 de março de 2022.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### EDITAL

PORTARIA (Documento 2021/0000017385)

Procedimento Administrativo nº 202.2022.000005  
Data da Instauração: 12/03/2022  
Promotoria: Promotoria de Justiça de Anori/AM  
Investigado: 1º Grupamento Policial de Anori/AM  
Objeto; Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política de segurança pública e o trabalho das polícias civis e militares no Município de Anori/AM  
Anori/AM, 15 de março de 2022

ELANDERSON LIMA DUARTE  
Promotor de Justiça

PORTARIA (Documento 2021/0000017385)

Procedimento Administrativo nº 202.2022.000005  
Data da Instauração: 12/03/2022  
Promotoria: Promotoria de Justiça de Anori/AM  
Investigado: 1º Grupamento Policial de Anori/AM  
Objeto; Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política de segurança pública e o trabalho das polícias civis e militares no Município de Anori/AM  
Anori/AM, 15 de março de 2022

ELANDERSON LIMA DUARTE  
Promotor de Justiça

### AVISO

Notícia de Fato n.º 01.2021.00003926-3.

### DESPACHO

Trata-se de denúncia enviada por meio de representação na Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, relativa ao aumento de mais de 1000% nas taxas do município, considerados o ano anterior, o que estaria causando desemprego na cidade.

Ocorre que o denunciante não informou qual taxa está sendo cobrada com a porcentagem superior a do ano passado, sendo totalmente desprovida de elementos de prova ou informações mínimas para o início de uma apuração.

Desta forma, o Ministério Público entende pelo indeferimento da notícia de fato, com base no art. 23A, III, da Resolução 006/2015, do CSMP.

Cientifique-se o noticiante, nos moldes do art. 18, §1º, da Resolução n.º 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, informando-o acerca da possibilidade de apresentar, caso queira, recurso no prazo de 10 (dez) dias junto ao CSMP/AM.

Dispensa-se a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 19 da Resolução n.º 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Decorrido o prazo, proceda-se ao arquivamento da presente notícia de fato com cientificação ao Centro de Apoio Operacional, conforme art. 20, §2º da Resolução n.º 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Irlanduba-AM, 18 de fevereiro de 2022.

Danielly Christini Samartin Gouveia de Andrade  
Promotora de Justiça Substituta

### EXTRATO

EXTRATO DE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do disposto do art. 39, §4º, Resolução 006/2015 – CSMP, cientifica a quem possa interessar, o arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 209.2020.000114.

Tefé/AM, 21 de março de 2022.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE  
Promotor de Justiça

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0001/2022/61ªPROCEAP

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000344-2

EXTRATO Nº 0001/2022/61ªPROCEAP

PORTARIA Nº. 0060/2021/61ªPROCEAP

A Dra. Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda, Promotora de Justiça da 61ª. PROCEAP, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000344-2 que visa Apurar e Acompanhar medidas de prevenção e combate à doenças infecciosas, principalmente o Covid-19, no âmbito do Batalhão de Policiamento de Guardas PM - BPG.

Atenciosamente,

JOÃO GASPAS RODRIGUES  
Promotor de Justiça  
Titular da 61ª PROCEAP

#### AVISO Nº 0003/2022/61ªPROCEAP

AVISO Nº 0003/2022/61ªPROCEAP

O Promotor de Justiça Dr. JOÃO GASPAS RODRIGUES, Titular da 61ª PROCEAP, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão Terminativa do(a) Notícia de Fato nº 01.2022.00000578-8. Tratam os autos de Notícia de Fato instaurada para apurar "Denúncia acerca de suposta exigência discriminatória (exigência de teste de HIV) em edital do concurso público para ingresso no âmbito da Polícia Militar do Estado do Amazonas (PMAM)". As razões do arquivamento estão expostas na Decisão Terminativa nº 0303/2022/61PROCEAP cominada com o Despacho 0171/2022/61ªPROCEAP, que se encontram à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que qualquer cidadão poderá apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando o arquivamento, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 03 de março de 2022

JOÃO GASPAS RODRIGUES  
Promotor Titular a 61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0004/2022/13PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos

causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a determinação constante no despacho 0026/2022/13PJ de 17/02/2022, para que adite-se a Portaria nº 0045/2017/13ªPRODEPPP, de 27/09/2017;

RESOLVE:

I – ADITAR a Portaria nº 0045/2017/13ªPRODEPPP, de 27/09/2017, que instaurou o Inquérito Civil nº 06.2017.00001485-0, para que seja excluído do objeto de investigação a investigada Giovanna Maddy Figliuolo Vieira;

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de fevereiro de 2022.

CLEY BARBOSA MARTINS  
Promotora de Justiça de Entrância Final  
Titular da 13ª PRODEPPP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0004/2022/61ªPROCEAP

Portaria nº 0004/2022/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2022.00000015-0 com vistas à "Apurar eventual violência policial por parte dos PM's Mário Lima de Souza (CI 23973), Márcio José Conceição Repolho (CI 23519) e Carlos Maurício da Silva Escamilla (CI 19638), por ocasião da prisão em flagrante de Maicon Correa Simões, Carlos Alexandre Simeone do Nascimento Pereira, Fernando Cardoso Guimarães e Eduardo Paes de Almeida, ocorrida no dia 06/07/2021, por volta das 11:00H na Rua Anador, bairro Jorge Teixeira (Via Pública)." servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00002851-1 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSPM

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 25 de janeiro de 2022

João Gaspar Rodrigues  
Promotor de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0005/2022/13PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção ao Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a determinação constante no despacho 0029/2022/13PJ de 21/02/2022, para que adite-se a Portaria nº 0020/2021/13ªPRODEPPP, de 03/11/2021;

RESOLVE:

ADITAR a Portaria nº 0020/2021/13ªPRODEPPP, de 03/11/2021, que instaurou o Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000676-1, para onde se lê:

I - INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº. 06.2021.00000676-1 13ª PRODEPPP, em face da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas e Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda., a fim de apurar a aquisição de produtos com preços acima daqueles praticados no mercado local, quando da Dispensa RDL 032/2020 – Processo nº. 17101.011032/202-57-SUSAM, cujo objeto era a aquisição de teste rápido em cassete para Covid-19, com possível sobrepreço de R\$ 390.100,00 (trezentos e noventa mil e cem reais) na contratação;

Leia-se:

I - INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº. 06.2021.00000676-1 13ª PRODEPPP, em face da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas e Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda., a fim de apurar a aquisição de produtos com preços acima daqueles praticados no mercado local, quando da Dispensa RDL 032/2020 – Processo nº. 17101.011032/202-57-SUSAM, cujo objeto era a aquisição de teste rápido em cassete para Covid-19, com possível sobrepreço de R\$ 390.100,00 (trezentos e noventa mil e cem reais) na contratação, bem como a não designação de fiscal para o contrato dela decorrente (Contrato nº. 015/2020-SUSAM);

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de fevereiro de 2022.

CLEY BARBOSA MARTINS  
Promotora de Justiça de Entrância Final  
Titular da 13ª PRODEPPP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0006/2022/13PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº. 06.2021.00000711-6, visando apurar possível nepotismo e percepção irregular de vencimentos sem a devida contraprestação dos serviços no Gabinete da Deputada Estadual M. M. F. P. R.

RESOLVE:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

I - INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2021.00000711-6 13ª PRODEPPP em face de da Exma. Deputada Estadual M. M. F. P. R., e dos servidores e ex-servidores M. R. L. C., V. S. C., S. T. C. de A., T. J. A. P., M. J. C. de A., G. A. G. C. N., S. M. M., R. G. da S., R. C. M. E. R. N. da S. J., visando apurar a possível nomeação irregular de tais servidores pela Exma. Deputada Estadual, bem como a percepção irregular de vencimentos destes sem a devida contraprestação dos serviços.

II - AGUARDAR a perícia solicitada ao NAT, para fins de quantificação do dano ao erário.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

CLEY BARBOSA MARTINS  
Promotora de Justiça de Entrância Final  
Titular da 13ª PRODEPPP

Vale ressaltar que, mesmo considerando a época do registro da notícia de fato, a SES logrou êxito em comprovar que naquele mês já estavam sendo destacadas as vacinas para aplicação nos grupos prioritários referentes aos trabalhadores de saúde.

Ante o exposto, conforme DETERMINO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no artigo 23-A, I, da Resolução 006/2015-CSMP."

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme o inserto nos artigos 18, §1º, e 20, caput e §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas.

Manaus, 19 de março de 2022

Luissandra Chixaro de Menezes  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0009/2022/58PRODHP

Notícia de Fato Nº 01.2021.00001340-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista ser o noticiante anônimo, vem, por este meio, cientificar, nos termos do art. 23 e do art. 18, §3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2021.00001340-7, pelos seguintes motivos:

"Cuida-se de Notícia de Fato registrada em 22 de abril de 2021 em que se relata que profissionais de saúde não teriam sido imunizados contra COVID-19 por falta de vacinas.

Inicialmente a Promotoria solicitou ao noticiante que complementasse a NF no prazo de 30 dias a partir de 17 de julho de 2021 e que a Secretaria de Estado de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde prestassem informação de quantos profissionais de saúde ainda aguardavam vacinação no prazo de 10 dias.

O noticiante não se manifestou, todavia a Secretaria de Estado de Saúde informou os critérios de vacinação dentro das unidades de saúde na rede de saúde pública e privada de Manaus, demonstrando que em fevereiro de 2021, período em que foi registrada a notícia de fato, já haviam sido destacadas as vacinas para 46.118 trabalhadores de saúde, excetuando-se o grupo prioritário 4 e 5, que se referem às clínicas privadas e aos trabalhadores lotados em sedes administrativas de secretarias de saúde.

Demonstrou ainda, a partir de nota informativa, que, até de 29 de agosto de 2021 (data de elaboração do documento), foram destinadas as segundas doses das vacinas para a população em geral no Estado do Amazonas.

Em paralelo às respostas satisfatórias providas pelo órgão executivo, nesses oito meses decorridos desde a protocolização da demanda, a população amazonense adulta já se encontra vacinada com, pelo menos, a primeira dose. A vacinação de grupos prioritários ou não, seja qual for o motivo da prioridade, vem ocorrendo regularmente.

Atualmente, inclusive, os ciclos vacinais que ainda não se completaram se dá por motivos de ordem científica e orientações dos fabricantes de cada imunizante, de forma que agilizar o processo não é conduta administrativamente possível ou judicialmente exigível.

#### AVISO Nº 0010/2022/28PJ

Aviso de Arquivamento  
N.º MP01.2021.00003450-2

Interessado: Nome da Parte Ativa Selecionada << Nenhuma informação disponível >>

Requerido: Jackline

Assunto: Violência Contra Criança e Adolescente

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 23 – A, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento desta Notícia de fato, que tem por objeto denúncia anônima na Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos- SINDH- Disque 100 sobre Violência Contra Criança e Adolescente.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 15 de março de 2022

SILVANA RAMOS CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0011/2022/28PJ

Aviso de Arquivamento  
N.º MP01.2022.00001112-4

Interessado: CRIANÇAS

Requerido: IVANILDO, CONHECIDA COMO (BRANCA )

Assunto: Violência Contra Criança e Adolescente

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 23 – A, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento desta Notícia de fato, que tem por objeto notícia de fato, anônima, apresentada perante a Secretaria de Direitos Humanos/DISK-100, contendo a informação de que quatro crianças não identificadas seriam negligenciadas em seus cuidados básicos pelos genitores não identificados, sendo deixados sozinhos enquanto os pais trabalham.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 17 de março de 2022

SILVANA RAMOS CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0018/2022/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2022.00000275-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Ingrid Godinho Dodô, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2022.00000275-8, cujo objeto trata de suposta ocorrência de corte de energia sem a prévia comunicação do consumidor, bem como a impossibilidade de parcelamento da fatura, em face de Amazonas Energia S/A. para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 22 de março de 2022

Edilson Queiroz Martins  
Promotor de Justiça  
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0018/2022/58PRODHSP

PORTARIA N.º 0018/2022/58PRODHSP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ N.º 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 22, da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2022.00000037-1, distribuída a esta 58ª Promotoria de

Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP, por meio da qual noticiou-se supostas irregularidades na execução do contrato firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES/AM) e a empresa BRB Serviços em Saúde LTDA., cujo objeto consiste na prestação de serviços para o programa Melhor Em Casa;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo da Notícia de Fato n.º 01.2022.00000037-1; e

CONSIDERANDO o fundamento no artigo 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP que permite a instauração de Procedimento Preparatório caso o fato denunciado constitua, em tese, lesão aos interesses ou direitos por ele mencionados, para que se obtenha elementos para a delimitação do objeto – hipótese à qual se adéqua o presente caso.

RESOLVE

1. INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 06.2022.00000197-0 com a finalidade de apurar a legalidade na relação contratual da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas com a empresa BRB Serviços em Saúde LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços para o programa Melhor Em Casa, bem como a adimplência desse contrato e a possível diminuição de capacidade de atendimento no referido programa.

2. EXPEÇA-SE ofício à SES para que responda:

2.1 Em relação à confirmação de que a capacidade de atendimento diminuiu em decorrência da falta dos terceirizados, qual a providência que a Secretaria de fato tomou para sanar esse problema? Após o pagamento do montante da dívida contraída com a empresa BRB Serviços em Saúde LTDA. EPP os serviços prestados por essa terceirizada se regularizaram? Saliente-se que o objeto da investigação é justamente a inadimplência em relação a esses pagamentos e que não só uma paralisação, como também uma redução de capacidade, traz prejuízos ao serviço público, os quais devem ser imediatamente sanados;

2.2 Como se deu a contratação da empresa BRB Serviços em Saúde LTDA. EPP, remetendo o contrato e a licitação que o precede;

2.3 Posicione-se quanto à falta de fisioterapeuta e insuficiência de nutricionistas para atendimento das demandas do programa Melhor Em Casa;

3. EXPEÇA-SE ofício à empresa BRB Serviços em Saúde LTDA. para que confirme a adimplência do Estado em relação aos serviços prestados ao programa Melhor Em Casa.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 18 de março de 2022.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

#### AVISO Nº 0019/2022/51ªPJ

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000236-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR RAIMUNDO NONATO CASTRO, parte interessada no Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000236-5, cujo objeto trata de verificação da existência ou não de condicionamento de um produto ou serviço a outro e, também, em impor limites quantitativos sem justa causa para realização da venda em

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

apuração de lojas de materiais de construção localizadas na Rua Campo Grande Redenção, em face de LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO BAIRRO REDENÇÃO, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 22 de março de 2022

Edilson Queiroz Martins

Promotor de Justiça

51ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0021/2022/58PRODHSP

PORTARIA N.º 0021/2022/58PRODHSP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2021.00002719-0, distribuída a esta 58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP, por meio da qual noticiou-se suposta ausência de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros em relação às unidades de saúde da capital e do interior;

CONSIDERANDO que não transcorreu integralmente o prazo para resposta ao Ofício n.º 107/2022/58PRODHSP, enviado à Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) em 16/03/2022;

CONSIDERANDO o fundamento no artigo 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP que permite a instauração de Procedimento Preparatório caso o fato denunciado constitua, em tese, lesão aos interesses ou direitos por ele mencionados, para que se obtenha elementos para a delimitação do objeto – hipótese à qual se adéqua o presente caso.

#### RESOLVE

INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 06.2022.00000200-3 com a finalidade de apurar suposta ausência de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros em relação às unidades de saúde da capital e do interior.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 21 de março de 2022.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES

Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0037/2022/61ªPROCEAP

Portaria nº 0037/2022/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

#### RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2022.00000201-4 com vistas à "Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais Militares a identificar por ocasião da Prisão em Flagrante de Carlos Alessandro Moura de Carvalho ocorrida no dia 08/09/2021 às 19:30H na Avenida Brasil, Compensa, esquina com a Av. Cyrillo Neves, Manaus/AM." servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Maíra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00003687-7 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 21 de março de 2022

João Gaspar Rodrigues  
Promotor de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0039/2022/61ªPROCEAP

Portaria nº 0039/2022/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2022.0000206-9 com vistas à "Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais Militares a identificar por ocasião da Prisão em Flagrante de Estiwen Wandhel da Costa ocorrida no dia 21/09/2021 às 10:30H na Rua Ipuxuna, Centro, Manaus/AM." servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00003772-1 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 21 de março de 2022

João Gaspar Rodrigues  
Promotor de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0040/2022/61ªPROCEAP

Portaria nº 0040/2022/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2022.00000208-0 com vistas à "Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais Militares a identificar por ocasião da Prisão em Flagrante de Leonardo Nunes Carvalho ocorrida no dia 22/09/2021 às 15:30H Viver Melhor III, "Bloco 30", Apartamento 103, Manaus/AM." servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00003774-3 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 21 de março de 2022

João Gaspar Rodrigues  
Promotor de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0041/2022/61ªPROCEAP

Portaria nº 0041/2022/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no

âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2022.00000207-0 com vistas à "Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais Militares a identificar por ocasião da Prisão em Flagrante de FELIPE TOMAZ DE OLIVEIRA FERREIRA ocorrida no dia 30/09/2021 às 13:50H na Rua 16, Cidade de Deus, Manaus/AM." servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00003826-4 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 21 de março de 2022

João Gaspar Rodrigues  
Promotor de Justiça  
61ª PROCEAP

#### RECOMENDAÇÃO Nº 2022/0000017386

Em anexo

#### INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº nº 0101/2022/57PRODH

Notícia de Fato: 01.2022.00001137-9

Investigado: Estado do Amazonas e Servidores Não Identificados Interessada: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Manaus/AM Assunto: Apurar a possível prática de improbidade administrativa, tipificada no revogado inciso II do art. 11 da Lei n. 8.429/1992

Ementa: Direito Administrativo. Improbidade Administrativa. Violação de Princípios. Conduta Genérica e Tipificada no art. 11, inciso II, da Lei n. 8.429/1992. Superveniência da Lei n. 14.230/2021. Caráter Repressivo e Sancionatório da Ação de Improbidade. Aplicação do Princípio da Retroatividade Previsto no Inciso XL do art. 5º, da CF/88. Indeferimento Liminar. Arquivamento

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Trata-se de Notícia de Fato, encaminhada pela 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca desta Capital, aduzindo de forma genérica a prática de improbidade administrativa, na modalidade violação de princípios, tipificada no inciso II do art. 11, da Lei n. 8.429/92, em razão de mero descumprimento de ordem judicial imputado ao Estado do Amazonas e a servidores não identificados, supostamente constatado em junho de 2021.

Os autos vieram acompanhados de algumas peças processuais, dando conta de que a conduta teria ocorrido antes da entrada em vigor da Lei n. 14.230, de 25 de outubro de 2021.

É o relatório. Passo a considerar.

Verifico, preliminarmente, que, a despeito de o fato – imputado, aliás, de forma genérica a servidores públicos não identificados – ter ocorrido em data pretérita às alterações trazidas pela Lei n. 14.230, de 25 de outubro de 2021, esta deve retroagir por ser mais benéfica ao réu.

Com efeito, o art. 17-D da Lei n. 8.429/92, introduzido pela Lei n. 14.230/2021, estabelece que "a ação de improbidade administrativa é repressiva, de caráter sancionatório, destinada à aplicação de sanções de caráter pessoal prevista nesta Lei, e não constitui ação civil". Por sua vez, o § 4º do art. 1 da lei em comento estabelece que se aplicam ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador.

Neste sentido, indubitável é aplicação do princípio constitucional da retroatividade da norma prevista no inciso XL do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Registre-se, no particular, que a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), em matéria sob a relatoria do desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, criou um precedente para a nova Lei de Improbidade Administrativa. No entendimento do colegiado, a nova legislação pode retroagir para beneficiar o réu, conforme se infere da ementa do acórdão, in verbis: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 11, I E II, DA LEI N. 8.429/1992. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DE AMBAS AS PARTES. POSTERIOR INOVAÇÃO LEGISLATIVA. LEI N. 14.230/2021. REVOGAÇÃO DOS TIPOS QUE PREVIAM AS CONDUTAS IMPUTADAS AO RÉU.

1) INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 4º, VI, DA LEI N. 14.230/2021, QUE REVOGOU OS INCISOS I, II, IX E X DO ART. 11 DA LEI N. 8.429/1992. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE IMUTABILIDADE DO ROL DE CONDUTAS. FATO QUE, POR SI SÓ, NÃO CONFIGURA RETROCESSO OU PROTEÇÃO DEFICIENTE.

2) INAPLICABILIDADE DA LEI N. 14.230/2021 AOS ATOS PRATICADOS ANTES DA SUA VIGÊNCIA. PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. TESE AFASTADA. DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. APLICAÇÃO DAS NORMAS DE DIREITO PENAL, EM ESPECIAL O ART. 5º, XL, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA. RECURSO DO AUTOR PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, PREJUDICADO O DO MINISTÉRIO PÚBLICO. (TJSC, Apelação n. 0900599-55.2017.8.24.0039, Rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 01.02.2022).

Assim, em razão da inexistência de justa causa a lastrear o início de qualquer procedimento investigatório, bem como em face da necessária aplicação retroativa da Lei 14.230/2021, que revogou o inciso II do art. 11 da Lei n. 8.429/92, entendo que não há falar-se sobre improbidade administrativa.

Diante do exposto, decido pelo Arquivamento com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, em razão da demanda ter sido encaminhada por órgão público, em face do dever de ofício;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o

arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça e cientifique-se o CAOPDC, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus, 22 de março de 2022

ANTONIO JOSÉ MANCILHA

## ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 237/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.004030,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária de nível superior - Direito, GABRIELA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, para exercer suas atribuições junto a(o) 06ª Procuradoria de Justiça, a contar de 24/03/2022, no horário de 08 às 12 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 18 de março de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 238/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.001859,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário de nível superior - Direito, LUIZ RODOLFO ARAÚJO BONET, para exercer suas atribuições junto a(o) 03ª Procuradoria de Justiça, a contar de 24/03/2022, no horário de 08 às 12 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 18 de março de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 239/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.021336,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário de nível superior - Direito, BRUNO PINHEIRO DELLARMELENA, para exercer suas atribuições junto a(o) 6ª Promotoria de Justiça de Manaus - Ordem Urbanística, a contar de 24/03/2022, no horário de 08 às 12 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 18 de março de 2022.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olivívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 240/2022/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.000134,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária de nível superior - Direito, ALANA GABRIELA LEMOS BIAZIN, para exercer suas atribuições junto a(o) 59ª Promotoria de Justiça de Manaus - Direitos Humanos à Educação, a contar de 24/03/2022, no horário de 08 às 12 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 18 de março de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 241/2022/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.010204,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária de nível superior - Direito, KALYANDRA ALVES DE ANDRADE, para exercer suas atribuições junto a(o) 43ª Promotoria de Justiça de Manaus - Fazenda Pública Estadual, a contar de 24/03/2022, no horário de 08 às 12 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 18 de março de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 242/2022/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.016089,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária de nível superior - Direito, DANIELLY PEREIRA FARIAS, para exercer suas atribuições junto a(o) 96ª Promotoria de Justiça de Manaus, a contar de 24/03/2022, no horário de 08 às 12 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 18 de março de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 243/2022/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.002928,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária de nível superior - Direito, KARINA AMORIM RIBEIRO, para exercer suas atribuições junto a(o) 42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, a contar de 24/03/2022, no horário de 08 às 12 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 18 de março de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 244/2022/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.003088,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária de nível superior - Direito, CRISTHEL SILVA DE OLIVEIRA MARQUES, para exercer suas atribuições junto a(o) 31ª Promotoria de Justiça de Manaus - Juizado da Infância e Juventude Infractional, a contar de 24/03/2022, no horário de 08 às 12 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 18 de março de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 245/2022/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.005327,

RESOLVE

DESIGNAR a estagiária VANESSA CARDOSO FELINTO, matrícula 1000948T, a partir de 24/03/2022, exercendo suas atribuições junto a(o) 69ª Promotoria de Justiça Especializada em Crimes contra Adolescentes e Crianças.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 22 de março de 2022

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

**PORTARIA Nº 246/2022/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.002324,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária de nível superior - Direito, ANA CAROLINA SOARES SANTOS, para exercer suas atribuições junto a(o) 06ª Promotoria de Justiça de Manaus, a contar de 24/03/2022, no horário de 08 às 12 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 18 de março de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 247/2022/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária de nível superior - Direito, GABRIELA RODRIGUES GUIMARÃES CANTUÁRIA, para exercer suas atribuições junto a(o) NUPA - Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição do MPAM, a contar de 24/03/2022, no horário de 08 às 12 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 18 de março de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 248/2022/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.005329,

RESOLVE

DESIGNAR o estagiário LUCAS FELIPE SOUSA E SOUSA, matrícula 1000945T, a partir de 24/03/2022, exercendo suas atribuições junto a(o) 18ª Procuradoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 22 de março de 2022

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 265/2022/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.003846,

RESOLVE

DESIGNAR o estagiário de nível superior - Direito, FELIPE TOYODA MACHADO, para exercer suas atribuições junto a(o) 93ª Promotoria de Justiça de Manaus, a contar de 24/03/2022, no horário de 08 às 12 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 21 de março de 2022

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**REQUERIMENTO Nº 160018/2022**

Interessado: Márcia Ramos Alves Costa

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 20/06/2022 a 24/06/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 160352/2022**

Interessado: Sílvia Mara Makarem Santos

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2022, originalmente previstas para o período de 07/03/2022 a 16/03/2022, para fruição no período de 05/07/2022 a 14/07/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 160387/2022**

Interessado: Hellen do Socorro Farias de Moura

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período no dia 09/05/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS****EXTRATO DE CONTRATO**

[09:44, 22/03/2022] Carol: Processo: 2021.012867

Espécie: Contrato Administrativo n.º 002/2022 - MP/PGJ.

Licitação: TOMADA DE PREÇOS N.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ.

Objeto: Execução de obra visando à construção da edificação destinada a instalar as Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM, em terreno localizado na cidade de Anori -AM, situado na Av. 31 de Março, s/n.º - Centro, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, nos termos do PROJETO BÁSICO Nº 21.2021.DEAC.0701975.2021.012867.

Valor: R\$ 779.529,29.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.091.3234.1209.0001 - Construção de Unidades Administrativas e Operacionais; Fonte: 0100 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 44905114 - Prédios Públicos - Unidades Administrativas, tendo sido emitida pela CONTRATANTE a Nota de Empenho n.º 2022NE0000394,

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

datada de 07/03/2022, no valor de R\$ 779.529,29 (setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 21 de março de 2022 a 21 de março de 2023.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Empresa TRJ CONSTRUÇOES LTDA.

Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Sebastião Theoto Ramos Correa (Representante Legal da Contratada).

Data: 21.03.2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

165.2022.000025 / 165.2022.000024 / 165.2022.000038 /  
165.2022.000037 / 165.2022.000036 / 165.2022.000035 /  
165.2022.000034 / 165.2022.000033.

Cuidam-se todos os autos mencionados de investigação oficiosa/administrativa de paternidade, conforme artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.560/1992, e as pessoas científicadas (interessadas), ao tomarem conhecimento do ARQUIVAMENTO do procedimento que lhe interessar, podem comparecer a esta Promotoria de Justiça - localizada na Estrada Parintins Macurany, nº 179 - Bairro Djard Vieira -, no prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem o que for de direito.

Parintins, 22 de março de 2022.

MARINA CAMPOS MACIEL  
Promotora de Justiça

## DIVERSOS

### EXTRATO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000012540.02PROM\_PIN

#### EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Parintins/AM, na forma do art. 18, §1º, da Resolução CSMP nº 065/2019 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem interessar, que foi arquivado à Notícia de Fato nº 165.2021.000028 – 2ª PJ Parintins/AM, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho, notadamente, passados cerca de 1 (um) ano do fato, não houve notícias de novos fatos relacionados aos cuidados da criança, demonstrando que os fatos encontram-se aparentemente solucionados.

Esclarece, ainda, caso eventuais interessados, não concordem com a Decisão de Arquivamento, poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na 2ª Promotoria de Parintins/AM, localizada à Estrada Parintins-Macurany, 179. Conj. João Novo I, Parintins-Am, bem como através do e-mail: 02promotoria.pin@mpam.mp.br, nos termos do art. 20 da Resolução nº 06/2015 CSMP.

Parintins, 22 de fevereiro de 2022.

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS

Promotor de Justiça

### EXTRATO

CIENTIFICAÇÃO Nº 2022/0000020369.03PROM\_PIN

#### EXTRATO DE CIENTIFICAÇÃO

MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, no exercício regular de suas atribuições funcionais e no cumprimento da Resolução nº 006/2015-CNMP

CIENTIFICA as pessoas de EDNELMA SOARES ARAGÃO, FRANCILENE SILVA NASCIMENTO, LILIANA SOUZA MARINHO, ELIANE MARQUES DE SOUZA, RAYONE DOS SANTOS RIBEIRO, CLEANA MARINHO MOREIRA, KATYANE AZEVEDO FONSECA, FRANCINARA TAVARES DE CASTRO, JOLEANE GARCIA DE SOUZA, IVANICE MIQUILES DE ARAÚJO, LAISSA DA SILVA NATIVIDADE, ALDEANE RIBEIRO DE OLIVEIRA, ANA SOL DA SILVA SOUZA e ANA KAROLINE SALES RIBEIRO, sobre o teor do despacho conjunto de arquivamento referente às Notícias de Fato n. 165.2022.000032 / 165.2022.000031 / 165.2022.000030 / 165.2022.000029 / 165.2022.000028 / 165.2022.000027 /

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Promotoria de Justiça de Anori

---

**RECOMENDAÇÃO**

**Procedimento Administrativo nº**

**Interessado:** Ministério Público do Estado do Amazonas

**Interessado:** Polícia Militar do Estado do Amazonas

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério, vem expor e recomendar o que segue:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, *caput*, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

**CONSIDERANDO** que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança (art. 5º, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal (art. 3º, da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948);

**CONSIDERANDO** que são direitos sociais [...] a segurança (art. 6º, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública

---

Assinado eletronicamente por: Elanderson L. Duarte em 12/03/2022





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Promotoria de Justiça de Anori

e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...] IV – polícias civis; V – polícias militares e corpos de bombeiros militares (Art. 144, caput, da CRFB/88);

**CONSIDERANDO** que às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (art. 144, §4º, da CRFB/88);

**CONSIDERANDO** que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (art. 144, caput, §5º, §6º e §7º, da CRFB/88);

**CONSIDERANDO** que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público os organismos policiais relacionados no artigo 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução CNMP nº 20/2007;

**CONSIDERANDO** que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público, **de forma a garantir a segurança pública**, nos termos do art. 2º, caput, da Resolução CNMP nº 20/2007;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Administrativo;

**CONSIDERANDO** que as resoluções supracitadas determinam ser o Procedimento Administrativo “*instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições*”;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar a política de segurança pública no Município de Anori/AM, bem como diversas reclamações de populares relatando a falta de policiamento ostensivo na Cidade e o aumento da criminalidade;

Assinado eletronicamente por: Elanderson L. Duarte em 12/03/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Promotoria de Justiça de Anori

---

**RESOLVE:**

1) **RECOMENDAR ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas e ao Comandante do Batalhão da Polícia Militar em Manacapuru** o aumento do efetivo da Polícia Militar no Município de Anori para garantir o policiamento ostensivo, bem como garantir o atendimento imediato ao cidadão, garantindo-lhe real sensação de segurança, nos termos dos incisos I, XII e XX do art. 5º, da Lei nº 13.675/2018, e no art. 144, §5º, da CF/88;

2) **RECOMENDAR ao Comandante da Polícia Militar de Anori:**

2.1. Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, relatório das atividades desempenhadas pela Polícia Militar, no período de 01/09/2021 a 11/03/2022, bem como as respectivas escalas de serviço;

2.2. Apresentar plano de policiamento ostensivo da Polícia Militar no Município de Anori/AM, devendo mencionar os horários e trajetos que a viatura irá trafegar;

Fixa-se o prazo de **10 (dez) dias**, a partir do recebimento desta, para apresentação de resposta à presente recomendação, concernente ao seu acatamento e adoção de providências.

Desde já se adverte que, na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, o Ministério Público adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação, nos termos do caput do art. 11 da Resolução CNMP nº 164/2017;

Finalmente, que seja dada ampla divulgação desta RECOMENDAÇÃO, além da fixação de cópia no placar da Sede da Promotoria de Justiça de Anori, o envio de cópia para publicação no Diário Oficial do MPAM.

Anori/AM, 12 de março de 2022.

**ELANDERSON LIMA DUARTE**  
Promotor de Justiça

---

Assinado eletronicamente por: Elanderson L. Duarte em 12/03/2022

